

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Rarlamento √forte"

"Gabinete do Vereador Tr. Rogério Zanon"

PROJETO DE LEI N° / 2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278 DE 10 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais consoante ao estabelecido o Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

Art. 1º. O art. 18 da Lei nº 1.278, de 10 de abril de 1991, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18. São Requisitos para posse

(...)

IX. Não ter sido agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma desta Lei 11.340/06, caso em que, sendo constada condenação, não poderá ser o aprovado nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais no âmbito municipal, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

Identificador: 38003400340035003A005000 Conferência em http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Zarlamento √forte"

"Gabinete do Vereador Tr. Rogério Zanon"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, XX de março de 2020.

DR. ROGÉRIO ZANON Vereador

JUSTIFICATIVA

O rigor da lei não tem sido suficiente para evitar os inúmeros casos de violência contra a mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir o potencial agressor.

Ademais, na atualidade não é admissível a conveniência da Administração Pública para com esse tipo de crime que tanto causa repúdio e ojeriza na sociedade devendo, em razão disso, serem adotadas medidas para minimizar essa espécie de crime bárbaro.

Nesse sentido, propomos que o condenado por crime de violência doméstica contra a mulher seja impedido de ingressar no serviço público, enquanto perdurar a condenação.

Identificador: 38003400340035003A005000 Conferência em http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Rarlamento Forte"

"Gabinete do Vereador Tr. Rogério Zanon"

Então, o projeto que apresentamos traz como um dos requisitos para a posse em cargo público, no âmbito Municipal, ausência de condenação pretérita para qualquer cargo ou emprego público, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na pendência do cumprimento da pena.

Com a proposta buscamos reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Dr. Rogério Zanon - RELATOR

Identificador: 38003400340035003A005000 Conferência em http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade.